



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

## **PARECER JURÍDICO Nº 029/2026 – PGM/PMU**

Inexigibilidade nº 6.2025-00010.

Contrato nº 20256010.

Interessado/Órgão Gerenciador: CPL / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: 1º Termo Aditivo de vigência contratual para prestação de serviços jurídico especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1000090-24.2018.4.01.3903 e demais incidentes que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo nº (0050616-27.1999.4.03.6100), visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao município em razão da fixação a menor do valor mínimo anual por aluno-VMA.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
PARECER EM PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO CONTRATUAL.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para esta Assessoria Jurídica, a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de aditivo de prorrogação de prazo junto ao contrato nº. 20256010, até o dia 17/02/2027.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

### **2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **3. ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de contrato oriundo do processo de Inexigibilidade nº 6.2025-00010, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação, e a Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 35.542.612/0001-90, o 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços jurídico especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1000090-24.2018.4.01.3903 e demais incidentes que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo nº (0050616-27.1999.4.03.6100), visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao município em razão da fixação a menor do valor mínimo anual por aluno-VMA.

Conforme solicitação realizada pelo Gestor, o aditivo de prazo se faz necessário para garantir a continuidade da prestação do serviço até o efetivo cumprimento do objeto contratual.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório, em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

A contratação em análise possui como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados voltados à condução e acompanhamento do processo nº 1000090-24.2018.4.01.3903, bem como de seus incidentes, visando à execução do título judicial originário (processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100), com vistas à recuperação de valores decorrentes da fixação a menor do valor mínimo anual por aluno – VMA.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza predominantemente intelectual, enquadrável como serviço técnico especializado, cujo objeto é certo e determinado, caracterizando-se como contrato por escopo, e não como prestação de serviço contínuo.

Verifica-se que a execução contratual encontra-se em curso, estando diretamente condicionada ao regular andamento do processo judicial, o qual depende de fatores externos à vontade das partes, notadamente a atuação do Poder Judiciário, a prática de atos processuais e a eventual liberação de valores.

Nesse contexto, a não conclusão do objeto no prazo inicialmente fixado não decorre de inércia da contratada, mas de circunstâncias alheias ao seu controle, o que autoriza a prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a substituição da contratada neste momento processual revela-se tecnicamente desaconselhável, diante do conhecimento acumulado sobre a demanda e dos riscos inerentes à descontinuidade da atuação jurídica, o que reforça a necessidade de manutenção do vínculo contratual até a efetiva conclusão do objeto.

Assim, a prorrogação do prazo mostra-se medida juridicamente possível, necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar a plena execução do objeto contratual e a recuperação dos valores devidos ao Município.

Assim, submetem-se ao regime jurídico específico de prorrogação previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que os ordenadores de despesas, responsáveis pelo ETP e Termo de Referência do Edital daquela Inexigibilidade nº 6.2025-00010, apresentam requerimento de prorrogação de prazo ao contrato, com as devidas justificativas.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver continuidade do serviço com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por prorrogar o contrato, a fim de ser continuada a prestação do serviço até sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

efetiva finalização, por sua própria natureza. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de prorrogar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original, além da previsão legal.

O prazo do aditivo é questão fundamental para tal pedido, uma vez que o prazo de vigência do contrato será vigente somente até o dia 17 de fevereiro de 2026, sendo necessária sua prorrogação até o dia 17 de fevereiro de 2027.

Sendo assim, verifica-se a legalidade da referida adição contratual, para a continuidade do serviço.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, manifesto-me no sentido de que o feito obedeceu aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação pertinente, tendo em vista que o processo está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda o correto atendimento aos princípios administrativos e licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse maior que é o atendimento do interesse público.

Verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de prorrogação do contrato até o dia 17/02/2027, para fins de continuidade do contrato pelo novo prazo estipulado.

Desta feita, opino que é juridicamente possível dar prosseguimento 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo ao Contrato nº 20256010, oriundo da Inexigibilidade nº 6.2025-00010, com a adoção das próximas etapas de execução o, inclusive com a publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>) e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Uruará.

A título de orientação resumida, e sem prejuízo do que já foi exposto no presente parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, visando a plena regularidade da tramitação processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada juntos as fazendas municipal, estadual e federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUARÁ**  
Trabalho e Desenvolvimento

c) Formalização do ajuste, com a Publicação do Termo Aditivo.

Retornem-se os autos à Comissão de Contratação.

Uruará/PA, 16 de fevereiro de 2026.

**FÁBIO IURY MILANSKI FRANCO**  
Advogado Municipal de Uruará-PA (Portaria 009/2025)  
OAB/PA 30.764